



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR LOTE RURAL Nº. 102-B, DA GLEBA 11, IMÓVEL ANDRADA, EM ZONA RESIDENCIAL 1 SEDE (ZRI-SD) COM FINALIDADE RESIDENCIAL NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

LEI

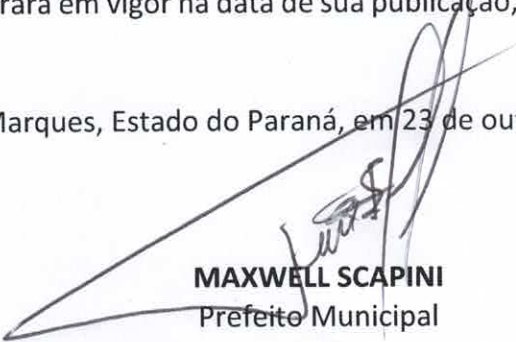
Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, parte ideal de área de terra constituída pelo seguinte imóvel:

I - Lote Rural Nº 102-B, da Gleba nº 11, Imóvel Andrada, com área de 24.193,42 m² (vinte e quatro mil, cento e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 22.116, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. O lote especificado no art. 1º da presente Lei, possui finalidade residencial, destinando-se ao fim de formação de loteamento, na área mencionada.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2025.


MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 90/91 Data: 24 / 10 / 25 - Edição: 3392
☐	Jornal: _____ Pág. _____ Data: ____ / ____ / ____ Edição: _____